CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3459/24

Autor: MESA DIRETORA.

Fixa os subsídios Poder Legislativo de Sarandi para a 11ª legislatura (2025-2028) e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores do Poder Legislativo de Sarandi, para a 11ª legislatura (2025-2028), fica fixado, em parcela única, no valor mensal de R$ 11.127,22 (onze mil, cento e vinte e sete reais e vinte e dois centavos).

Art. 2º Os Vereadores não farão jus ao recebimento pelo comparecimento às Sessões Extraordinárias.

Art. 3º A atualização monetária dos subsídios previstos nesta Lei poderão ser revistos, somente após 01 (um) ano de efetivo exercício, com base no percentual do índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, através de Lei específica.

Art. 4º Ficam vedados quaisquer acréscimos pecuniários aos respectivos subsídios, consoante o que dispõe o § 4º do Art. 39 da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Plenário Adércio Marques da Silva 26 dias do mês de fevereiro de 2024.

JUSTIFICATIVA

SOBRE O MÉRITO:

Visando fixar os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Sarandi para a legislatura 2025-2028, observado o disposto na Constituição Federal e as normas da legislação pertinente. Este projeto de lei **não** apresenta uma distinção de subsídios referente ao Presidente em relação aos demais vereadores em face do acúmulo das funções e responsabilidades inerentes ao exercício da chefia do Poder Legislativo de Sarandi.

Junta-se a este projeto a estimativa do impacto orçamentário-financeiro consolidado, para o aumento da despesa de pessoal do Poder Legislativo Municipal para o ano de 2025 e os dois subsequentes, assim como declaração de adequação das despesas.

Junta-se a este projeto o PARECER JURÍDICO - ASSESSORIA JURÍDICA – CMS.

Essa propositura está sendo feita 6 meses antes do limite legal, previsto na Lei Orgânica, para dar mais transparência, legalidade, segurança jurídica ao processo eleitoral de 2024.

SOBRE A LEGALIDADE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI FLS 02 ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei, de competência da Câmara Municipal conforme inciso VI, do Art. 29 da Constituição Federal, assim dispõe:

> "**Art. 29.....**
> **VI – o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:" grifo**

CONSIDERANDO que o IBGE alterou a população de Sarandi-PR para **118.455** pessoas [2022]. https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pr/sarandi.html. O presente Projeto de Lei, atende o limite máximo conforme a alínea "d", do inciso VI, do Art. 29 da Constituição Federal, assim dispõe:

> "**Art. 29.....**
> **VI –**
> **d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;" grifo**

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 21.348/2022 fixou os subsídios dos deputados estaduais do Paraná em R$ 32.196,01 (trinta e dois mil, cento e noventa e seis reais e um centavo) a partir de 1º de fevereiro de 2024. Alínea "c", do inciso IV do Art. 1º da Lei Estadual nº 21.348/2022 (https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-21348-2022-parana-fixa-os-subsidios-do-governador-do-vice-governador-dos-secretarios-de-estado-e-dosmembros-da-assembleia-legislativa), que diz:

> "Art. 1º.....
> IV –
> **c) R$ 32.196,01 (trinta e dois mil, cento e noventa e seis reais e um centavo) a partir de 1º de fevereiro de 2024;" grifo**

CONSIDERANDO que a 50% (cinquenta por cento) de R$ 32.196,01 (trinta e dois mil, cento e noventa e seis reais e um centavo), seja R$ 16.098,00 (dezesseis mil, noventa e oito reais). Logo, o valor de R$ 11.127,22 (onze mil, cento e vinte e sete reais e vinte e dois centavos) está dentro da constitucionalidade.

Da competência e do prazo legal para fixação, conforme o Art. 5º e inciso I, como no Art. 32 e inciso XX da LOM, assim dispõe:

> "**Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:**
> **I – legislar sobre assuntos de interesse local;**
>
>
>
> **Art. 32 Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:**
> **XX – fixar até o dia 31 de agosto, do último ano de cada legislatura, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores, para a legislatura subsequente;" grifo**

O presente Projeto de Lei, de competência da Mesa Diretora conforme inciso II do Art. 38 da LOM, assim dispõe:

> "Art. 38 É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre: **II** – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e **fixação da respectiva remuneração.**" **grifo**

O presente Projeto de Lei, observa os limites de despesa do Poder Legislativo de que trata o Art. 29-A e § 1º da Constituição Federal, relativo às despesas totais desse Poder e de sua folha de pagamento, assim dispõe:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI

"Art. 29-A O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:
§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores." grifo

EUNILDO ZANCHIM
Presidente

BELMIRO DA SILVA FARIAS
Vice-Presidente

ERASMO CARDOSO PEREIRA
1º Secretário

IRENI MOURA FARIAS
2º Secretário

Dionizio Aparecido Vieira
Vereador

Gilberto Messias de Pinas
VEREADOR

Fábio de Souza Silveira
Vereador

Adriano Ferreira Amorim
Vereador

Keila Batista Zegobia
Vereadora

Antonia Elaiza F. Aguiar

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 04
ESTADO DO PARANÁ